



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2953

de 09 de julho de 2024

Dispõe sobre o atendimento e transporte de animais por "Pet Shops" e Clínicas Veterinárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Ficam os "Pet Shops", Clinicas Veterinárias e congêneres que prestam serviços de banho, tosagem, consultas, quaisquer serviços de estética animal, obrigados a obedecer aos seguintes procedimentos:*

I - permitir que o tutor do animal visualize os serviços realizados, ressalvados os casos de procedimentos cirúrgicos;

II - realizar o transporte do animal em condições adequadas, que promovam seu bem-estar e segurança, em veículo que contenha a identificação do estabelecimento comercial cujos cuidados está o animal, bem como os números dos telefones dos órgãos públicos Municipais, estaduais e Federais, responsáveis pela fiscalização e recebimento de denúncias relacionadas a esse tipo de serviço;

III - dispor de acomodações com espaço, revestimento, ventilações adequadas que promovam o bem-estar do animal;

IV - informar, no momento da celebração do contrato de prestação de serviço, a identificação do profissional que realizará o procedimento;

V - manter registro atualizado dos profissionais que realizem quaisquer procedimentos com os animais;

Art. 2º *O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas nesta Lei será multado na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que esse valor será revertido em prol de um fundo municipal indicado pelo Poder Executivo.*

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

09 DE JULHO DE 2024, CORUMBÁ - MS

MARCELO AGUILAR IUNESPREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 2953/2024 - 09 de julho de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em